PARECER Nº 042/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 076/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra, que "proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Divinópolis e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe estabelecer a proibição do manuseio, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de artefatos pirotécnicos de efeito sono ruidoso no âmbito do Município de Divinópolis, como garantia da preservação ambiental e da redução dos níveis de poluição sonora, entre outros.

Na justificativa, o autor do projeto de lei argumenta que "o Brasil é o segundo maior produtor de fogos de artifício do mundo, sendo que, soltar fogos em quaisquer comemorações, é uma prática comum e corriqueira, entretanto, soltar fogos de artifício, causa diversos malefícios e podem alterar de forma significativa o meio ambiente. Milhares de partículas de dióxido de carbono (CO2) são espalhadas pelo ar. Os fogos, liberam estrôncio, uma perigosa substancia tóxica e causadora de incêndios. Causa forte poluição sonora (120 decibéis — limiar da dor), assusta aves e outros animais, que mudam os seus comportamentos, alterando sua rotina e, muitas vezes, provocando a migração e em alguns casos a morte. Seus estampidos, prejudicam a população idosa e crianças que se assustam e tem sua saúde colocada em risco. Outro ponto critico é o material utilizado para fazer os fogos, os quais são dificilmente recicláveis, pois as suas substancias tóxicas dificultam o processo. Seu manuseio pode ser danoso à saúde, por conter potássio, cobre e bário, usados em muitos tipos de fogos de artifício, causando a poluição do ar quando liberados. Ainda existe o risco de partes não acionadas dos explosivos entrarem em combustão durante a reciclagem. Por isso as empresas

recicladoras não recebem fogos de artificio para reciclagem. É de bom alvitre ressaltar, o alto índice de acidentes provocados pelos fogos de artifício, um fator a ser considerado, pois, diversas pessoas dão entrada em hospitais de pronto atendimento, vitimas de queimaduras e mutilações, sem aludir as graves sequelas. Há ainda, além de assustar crianças pequenas, idosos, convalescentes, enfermos, autistas e animais domésticos, afetando negativamente a saúde física e mental, provocando bruscas mudanças de comportamento. Ao produzir, manusear, comercializar e soltar fogos, que é algo proibido, a pessoa poderá ser processada por crimes de maus tratos contra animais, crianças e idosos, danos a prédios públicos e privados, poluição sonora, poluição do ar, prejuízo a saúde pública, perturbação do sossego, entre outros, ferindo leis ambientais e contravenção penal. Várias cidades no Brasil e no mundo já proibiram essa prática e, como representantes do povo, é nosso dever proteger a população". E acrescentou que "Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os municípios têm legitimidade para aprovar leis que proíbam a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1210727, com repercussão geral (Tema 1056), na sessão virtual concluída em 8/5, seguindo o voto do ministro Luiz Fux (relator)".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Em se tratando da criação de medidas que impactam na adoção de políticas públicas de preservação ambiental e à saúde, a proposta contida no projeto revela atendimento ao interesse público, de modo que as razões encetadas no projeto são suficientes para que se recomende

sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 076/2023.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 10/01/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Roger Viegas

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 076/2023